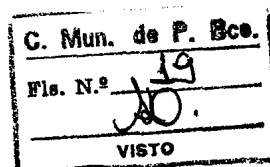




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 130/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 99/97

RECEBIDA EM: 25 de setembro de 1997

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná CEFET/PR e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná – construção da Pista de Atletismo visando dotar as comunidades paranaenses de programas e projetos de peso, extensão e treinamento na detenção e encaminhamento de talentos esportivos ao esporte de rendimento.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de outubro de 1997 - aprovado com 11 (onze) votos a favor, 02 (duas) ausências e 01 (uma) abstenção.
Ausentes os Vereadores Roberto Carlos Chioquetta e Ivan José Chioquetta.
Absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de outubro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 07 de outubro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 813/97

LEI Nº: 1664

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1652 do dia 14 de outubro de 1997

PROIBIDA

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1652 - Terça-feira, 14 de outubro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

Lei Nº 1.664 - Data: 09 de outubro de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo celebrar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR e Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, que objetiva a construção de Pista de Atletismo, nas dependências da Unidade de Pato Branco do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições então para a criação do Centro Regional de Atletismo, o qual se integrará ao Projeto dos Centros Regionais de Atletismo do Governo do Estado do Paraná, oferecendo a comunidade paranaense programas e projetos de peso, extensão e treinamento na detecção e encaminhamento de talentos esportivos ao esporte de rendimento.

Art. 2º) - O presente Convênio tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no que diz respeito à construção da Pista de Atletismo, compete:

- à Prefeitura Municipal de Pato Branco, toda infra-estrutura da Pista de Atletismo, no valor de R\$ 288.739,19;

- ao CEFET/PR, oferecer espaço físico adequado para a construção da Pista de Atletismo e a instalação do Centro Regional de Atletismo;

- ao Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, através da PARANÁ ESPORTE, a aplicação de revestimento sintético na pista de atletismo no valor de R\$ 484.100,00.

Art. 3º) - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

09.00 Depto. de Educação

09.02 Divisão de Ensino

0902.08462241.48 Const. de Quadras e Complexos Esportivos

4.1.1.0 Obras e Instalações

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 09 dias do mês de outubro de 1997.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 130/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná-CEFET/PR, e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo celebrar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, e Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, que objetiva a construção de Pista de Atletismo, nas dependências da Unidade de Pato Branco do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições então para a criação do Centro Regional de Atletismo, o qual se integrará ao Projeto dos Centros Regionais de Atletismo do Governo do Estado do Paraná, oferecendo a comunidade paranaense programas e projetos de peso, extensão e treinamento na detenção e encaminhamento de talentos esportivos ao esporte de rendimento.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no que diz respeito à construção da Pista de Atletismo, compete:

- à Prefeitura Municipal de Pato Branco, toda infra-estrutura da Pista de Atletismo, no valor de R\$ 288.739,19 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos);

- ao CEFET/PR, oferecer espaço físico adequado para a construção da Pista de Atletismo e a instalação do Centro Regional de Atletismo;

- ao Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, através da PARANÁ ESPORTE, a aplicação de revestimento sintético na pista de atletismo, no valor de R\$ 484.100,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.02	DIVISÃO DE ENSINO
0902.08462241.48	Construção de Quadras e Complexos Esportivos
4.1.1.0	Obras e Instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/97

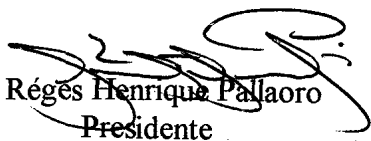
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 130/97, obter autorização legislativa para firmar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, para construção da Pista de Atletismo, fase inicial da criação de um Centro Regional de Atletismo, que ofereça a comunidade paranaense, programas e projetos de pesquisa, extensão e treinamento na detecção e encaminhamento de talentos da região ao esporte de rendimento.

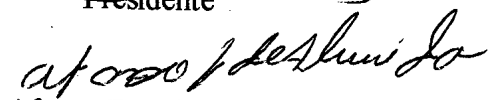
A prefeitura caberá fazer toda infra-estrutura da pista de atletismo no valor de R\$ 288.739,19; o CEFET/PR oferecerá espaço físico adequado para a construção da pista e a instalação do Centro Regional de Atletismo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, através da PARANÁ ESPORTE, a aplicação de revestimento sintético na pista, no valor de R\$ 484.100,00.

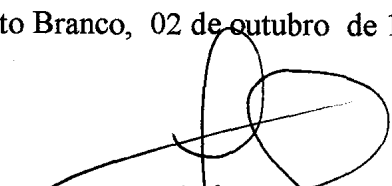
Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal.

É o nosso parecer, SMJ.

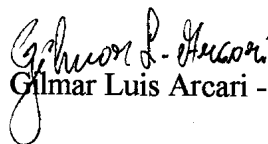
Pato Branco, 02 de outubro de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

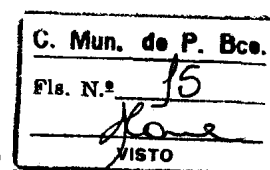

Orcei Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/97

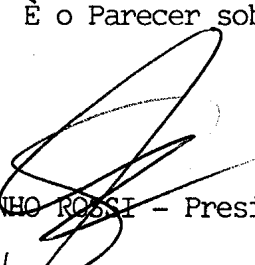
Pretende o Executivo municipal através do projeto de lei em epigrafe - obter autorização Legislativa para firmar Convênio com o CEFET/PR e a Secretaria do Esporte e Turismo do Paraná, objetivando a construção de uma pista de atletismo, sendo que a Municipalidade entra com a infra estrutura da pista, o CEFET/PR, com o espaço Físico e a Secretaria de Esportes e Turismo com o revestimento sintético da pista.

O referido local para a instalação da pista já possui a terraplenagem em estágio adiantado, restando pouco serviço maquinário para sua conclusão;

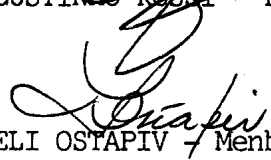
Tal pista acima citada é de fundamental importância para o nosso Esporte e principalmente aos jovens que irão usufruir dela.

Diante do acima exposto do ponto de vista merital, emito PARECER FAVORÁVEL, a sua aprovação.

È o Parecer sob Censura;


AUGUSTINHO ROSSI - Presidente


CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Relator


SUELI OSTAPIV - Membro


GERMINO CORONA - Membro


REGES PALAORO - Membro



Estado do Paraná

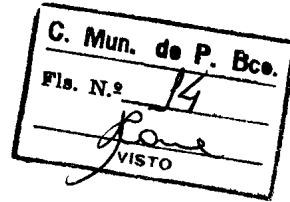
Retirado na Sessão do dia 02/10/97- por todos os Vereadores, exceto o autor.

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



O Vereador infra-assinado, **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS-PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de lei:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 130/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, que objetiva a execução de serviços de melhoramentos e reforma na pista de atletismo localizada no complexo esportivo Frei Gonçalo, anexo às dependências da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, o qual se integrará ao Projeto dos centros regionais de atletismo do Governo do Estado do Paraná, oferecendo à comunidade paranaense programas e projetos de peso, extensão e treinamento na detenção e encaminhamento de talentos esportivos ao esporte de rendimento.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no que diz respeito a melhoria da pista de atletismo, competindo:

I - a Prefeitura Municipal de Pato Branco, a execução de serviços de infraestrutura;

II - ao Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, através da Paraná Esporte, a aplicação de revestimento sintético na pista de atletismo, no valor de R\$ 484.100,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

09.00	Departamento de Educação
09.02	Divisão de Ensino
09.02.08462241.48	Construção de quadras e complexos esportivos
4.1.1.0	Obras e instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

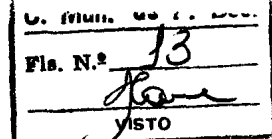
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 02 de outubro de 1997.

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Vereador Proponente - PT



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 130/97, obter autorização legislativa para firmar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, para construção da Pista de Atletismo, fase inicial da criação de um Centro Regional de Atletismo, que ofereça a comunidade paranaense, programas e projetos de pesquisa, extensão e treinamento na detenção e encaminhamento de talentos da região ao esporte de rendimento.

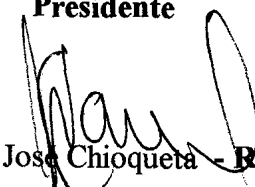
A prefeitura caberá fazer toda infra-estrutura da pista de atletismo no valor de R\$ 288.739,19; o CEFET/PR oferecerá espaço físico adequado para a construção da pista e a instalação do Centro Regional de Atletismo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, através da PARANÁ ESPORTE, a aplicação de revestimento sintético na pista, no valor de R\$ 484.100,00.

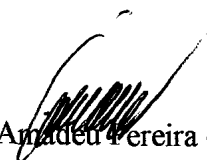
Ao analisar a matéria, entendemos, que a mesma é oportuna e conveniente, diante ao exposto, esta relatoria, emite parecer favorável a tramitação aprovação da matéria, já que a mesma é necessária e oportuna.

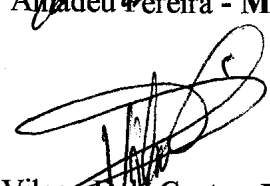
É o nosso parecer, SMJ.

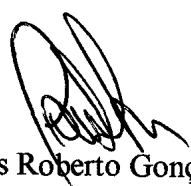
Pato Branco, 1º de outubro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

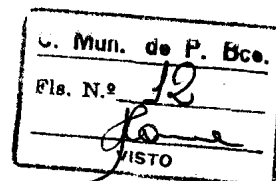

Ivan José Chioquetta - **Relator**


Arnaldo Pereira - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**

*Voto CONTRARIO
AO PARECER.*



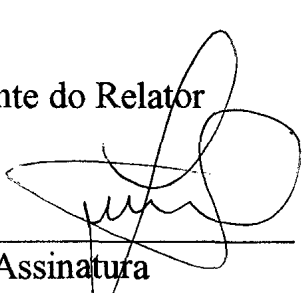
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 130/97 O Vereador ORCELI

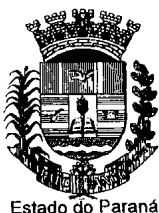
Pato Branco 28-9-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

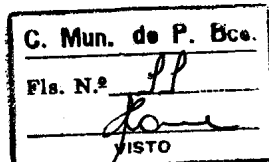
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 28 / 09 / 97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para firmar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, competindo:

- a) A Prefeitura Municipal de Pato Branco, toda a infra-estrutura da Pista de Atletismo, no valor de R\$ 288.739,19;
- b) Ao CEFET/PR, oferecer espaço físico adequado para a construção da Pista de Atletismo e a instalação do Centro Regional de Atletismo;
- c) Ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, através da PARANÁ ESPORTE, a aplicação de revestimento sintético na pista de atletismo, no valor de R\$ 484.100,00.

O referido convênio tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no que diz respeito à construção de pista de atletismo, fase inicial da criação de um Centro Regional de Atletismo, que ofereça à comunidade paranaense programas e projetos de pesquisa, extensão e treinamento, na detecção e encaminhamento de talentos da região ao esporte de rendimento.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

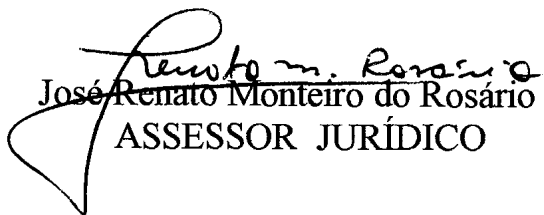
No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpre-nos salientar aos nobres edis, mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, é praxe dos Executivos Municipais paranaenses solicitar aos Poderes Legislativos autorização para tanto.

Assim sendo, não vejo qualquer forma de prejudicialidade a referida pretensão, uma vez que facilita inclusive a fiscalização dos convênios por parte do Poder Legislativo Municipal.

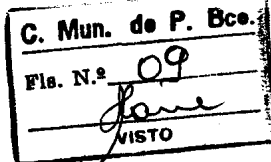
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 130/97, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 99/97, que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná CEFET/PR e a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná.

O Projeto de Lei acima citado visa construir a Pista de Atletismo, nas dependências da Unidade de Pato Branco do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições para a criação do Centro Regional de Atletismo, o qual se integrará ao Projeto dos Centros Regionais de Atletismo do Governo do Estado do Paraná,

O referido Projeto de Lei é de grande relevância para a sociedade pato-branquense, haja vista, que o mesmo oferecerá a comunidade paranaense programas e projetos de peso, extensão e treinamento na detenção e encaminhamento de talentos esportivos ao esporte de rendimento, assim sendo requeremos sua aprovação em **regime de urgência**.

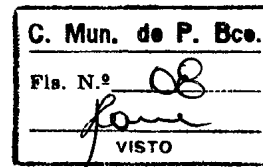
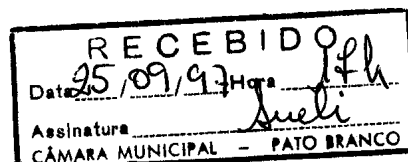
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 099/97

Senhor Presidente

**Demais Membros da Câmara Municipal
de Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com o **Centro de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR-UNED/PB e Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná.**

Este projeto objetiva a construção de Pista de Atletismo, nas dependências do **CEFET/PR-UNED/PB**, dando condições para a criação do Centro Regional de Atletismo de Pato Branco, o qual se integrará ao Projeto dos Centros Regionais de Atletismo do Governo do Estado do Paraná.

A prática do atletismo permite ao atleta o seu desenvolvimento físico completo e associado às demais áreas do conhecimento, permite ao indivíduo alcançar o seu desenvolvimento pleno enquanto participante da sociedade.

Com a instalação deste Centro, poder-se-á também evitar a migração de nossos atletas para outros centros de referência nacional, mediante ações conjuntas de toda comunidade paranaense.

O CEFET/PR/UNED/PB, instituição de ensino que atende a toda região do Sudoeste do Paraná, tem disponível área, já preparada, onde facilmente pode ser instalado o Centro Regional de Atletismo, que poderá sediar competições de nível estadual e municipal, garantindo então, amplitude regional de atendimento.

Desta forma, fica claro que a instalação deste Centro Regional de Atletismo é de fundamental importância para toda região Sudoeste do Paraná, e que será um celeiro de futuros valores esportivos de nosso Estado.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos que o mesmo tramite em regime de **urgência urgentíssima**, pois o referido convênio deverá ser assinado já na próxima semana.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de setembro de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 130/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO DO PARANÁ.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo celebrar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR e Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, que objetiva a construção de Pista de Atletismo, nas dependências da Unidade de Pato Branco do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições então para a criação do Centro Regional de Atletismo, o qual se integrará ao Projeto dos Centros Regionais de Atletismo do Governo do Estado do Paraná, oferecendo a comunidade paranaense programas e projetos de peso, extensão e treinamento na detenção e encaminhamento de talentos esportivos ao esporte de rendimento.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no que diz respeito à construção da Pista de Atletismo, compete:

À Prefeitura Municipal de Pato Branco, toda infra-estrutura da Pista de Atletismo, no valor de R\$ 288.739,19 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos);

ao CEFET/PR, oferecer espaço físico adequado para a construção da Pista de Atletismo e a instalação do Centro Regional de Atletismo;

ao Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo do Paraná, através da PARANÁ ESPORTE, a aplicação de revestimento sintético na pista de atletismo, no valor de R\$ 484.100,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. b.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

0902.08462241.48 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E COMPLEXOS ESPORTIVOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bca
Fla. N.º 05
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, através da Paraná Esporte, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - unidade de Pato Branco e o Município de Pato Branco /PR.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO DO PARANÁ**, através da **PARANÁ ESPORTE**, entidade autárquica estadual, constituída nos termos da Lei n.º 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, neste ato representada pelo Sr. Secretário Osvaldo Magalhães dos Santos, e o Diretor Presidente da autarquia, o Sr. Albino Silva Tramuja, adiante denominados **SECRETARIA e PARANÁ ESPORTE**, respectivamente, o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET**, unidade de Pato Branco, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, inscrita no CGC/MF sob n.º 75.101.873/0001-90, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, Professor Paulo Aléssio, e doravante denominado **CEFET/PR - UNED/Pato Branco**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.995.448/0001-54, representada, neste ato, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alcení Guerra, e doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no que diz respeito à construção de pista de atletismo, fase inicial da criação de um Centro Regional de Atletismo, que ofereça à comunidade paranaense programas e projetos de pesquisa, extensão e treinamento, na detenção e encaminhamento de talentos da região ao esporte de rendimento.

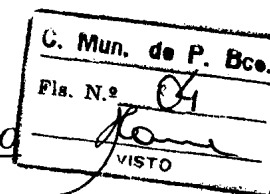
Cláusula Segunda - Da Execução

Para a execução do objeto deste Convênio, serão obedecidos os projetos e programações específicos acordados entre as partes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

I - Competirá à PARANÁ ESPORTE:

a) aprovar os projetos relativos à execução e utilização da pista de atletismo, segundo entendimento prévio a ser fixado em instrumento apartado pelos convenientes, conforme as diretrizes da C.B.A.T. - Confederação Brasileira de Atletismo e IAAF - Federação Internacional de Atletismo Amador;

b) aquisição da pista de atletismo e respectiva entrega, após concluídas as obras e infra-estrutura para sua implantação pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

II - Caberá à PREFEITURA:

a) contratar, acompanhar e supervisionar a realização das obras, em conjunto com o CEFET/PR/UNED - Pato Branco;

b) custear as despesas com execução da terraplanagem e obras civis necessárias para a execução da infra-estrutura básica da pista de atletismo, conforme disposto na Cláusula Sexta;

c) mobilizar a comunidade regional para participar das atividades esportivas programadas para ocorrerem na pista de atletismo;

d) indicar, dentre seus recursos humanos, profissionais para serem treinados e orientar as atividades esportivas previstas para realização na pista e custear as despesas relativas a esse treinamento;

e) elaborar, em conjunto com a Paraná Esporte e CEFET, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas na pista.

III - Caberá ao CEFET-PR/UNED - Pato Branco:

a) destinar, dentro de sua área física, um espaço adequado para a instalação da pista de atletismo;

b) acompanhar e supervisionar a realização das obras em conjunto com a Prefeitura;

c) elaborar em conjunto com a Prefeitura e a Paraná Esporte o Plano Anual das Atividades a serem desenvolvidas na pista e coordenar a sua execução;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. B.
Fla. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

d) indicar dentre seus recursos humanos, profissionais para serem treinados e orientar as atividades esportivas para realização na pista e custear as despesas relativas a esse treinamento;

e) organizar com os demais integrantes do convênio o uso das instalações da pista para as atividades previstas no Plano Anual de Atividades.

Cláusula Quarta - Da Contratação de Pessoal

Fica estabelecido de que a contratação de pessoal na execução da obra descrita na cláusula primeira, bem como os encargos trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais ou reclamações trabalhistas decorrentes da relação, será de única responsabilidade de cada conveniente contratante, nos limites da execução constantes da cláusula segunda, não se transferindo de um conveniente a outro e, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente entre os convenientes.

Cláusula Quinta - Das Penalidades

Qualquer das partes convenientes que descumprir o pactuado, tornando inexecutável sua execução, ficará obrigada a indenizar às outras pelos prejuízos sofridos.

Cláusula Sexta - Do Uso

O uso da pista será franqueado a todos os convenientes, segundo o Plano Anual de Atividades a ser elaborado pelas partes

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

Para a execução do presente Convênio, serão destinados os seguintes recursos financeiros:

I - pela PREFEITURA, a importância de R\$ 288.739,19 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) referente às despesas com a infra-estrutura da pista;

II - pelo Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, através da PARANÁ ESPORTE, a importância de R\$ 484.100,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais), necessária para a aquisição e respectiva entrega da Pista de Atletismo, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária 59.30.1107.4490-5200, fonte de recursos 00 (tesouro);



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem despendidos pela Prefeitura correrão à conta da seguinte rubrica do Orçamento Municipal:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

0902.08462241.48 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E COMPLEXOS ESPORTIVOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifique a outra por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, prazo em que deverão ocorrer os acertos de todas as contas eventualmente pendentes.

Cláusula Nona - Do Prazo e Da Vigência

O presente Convênio tem o prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - As partes firmarão termo de compromisso futuro sobre o desenvolvimento das fases ulteriores do projeto vinculado a este Convênio.

Cláusula Décima - Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, quando da conveniência dos convenientes, desde que não resulte em prejuízo material ou financeiro para ambos, ou possa resultar em qualquer constrangimento que inviabilize a atividade fim, seja de qualquer dos convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O CEFET/PR-UNED/Pato Branco e a PARANÁ ESPORTE, farão publicar extrato do presente Convênio, respectivamente, no Diário Oficial da União e do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 103
Visto

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, em Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na consecução deste convênio e, para que surtam os efeitos desejados pelas partes, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e validade.

E por se acharem de pleno acordo com as cláusulas deste **CONVÊNIO**, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de setembro de 1.997.

SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E TURISMO
Osvaldo Luiz Magalhães dos Santos

PARANÁ ESPORTE
Albino Silva Tramuja

CEFET/PR - UNED/PATO BRANCO
Paulo Agostinho Aléssio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Alceni Guerra

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: